



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de junho de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----Ausente-----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----  
DR. ALCINO GUEDES-----Auditor Suplente-----  
DRA.JULIA GALHEGO -----Procuradora-----

**1. PROCESSO Nº 63/2018 - Jogo: AS Arapiraquense (AL) X CS Sergipe (SE) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D – Denunciado: Club Sportivo Sergipe, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ALCINO GUEDES**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 (Duzentos reais), o Club Sportivo Sergipe, incurso no Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

**O Club Sportivo Sergipe não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 64/2018 -** Jogo: Nova Iguaçu FC (RJ) X Mirassol FC (SP) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D – **Denunciados:** Ailton Machado de Souza Rosa, atleta do Nova Iguaçu FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Riccieli Eduardo da Silva Junior, atleta do Mirassol Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD .

**AUDITOR RELATOR DR. ALCINO GUEDES**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência Ailton Machado de Souza Rosa, atleta do Nova Iguaçu FC, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD , aplicar a pena de advertência Riccieli Eduardo da Silva Junior, atleta do Mirassol Futebol Clube, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD” .

**Funcionou na defesa do Nova Iguaçu F.C Dr. Marcelo Mendes.**

**O Mirassol Futebol Clube não apresentou defesa.**

**3. PROCESSO Nº 65/2018 -** Jogo: Corumbaense FC (MS) X Iporá EC (GO) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Corumbaense FC, incurso nos Arts. 191, 206 e 211 todos do CBJD e Art. 7º incs. I e IX do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul, incurso no Art. 6º inc. V do RGC/CBF e 191 do CBJD; Rodrigo de Freitas Sales, treinador de goleiros do Iporá EC, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Corumbaense FC, quanto às imputações aos Arts. 191, 206 e 211 todos do CBJD e Art. 7º incs. I e IX do RGC/CBF; absolver a Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à imputação ao Art. 6º inc. V do RGC/CBF e 191 do CBJD; aplicar a pena de advertência ao Rodrigo de Freitas Sales, treinador de goleiros do Iporá EC, incurso no Art. 258§1º do CBJD.

**Funcionou na defesa da Federação do Mato Grosso do Sul, Dr. Marcos Veloso.**

**O Ipóra E.C não apresentou defesa.**

**A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.**

**4. PROCESSO Nº 66/2018** - Jogo: Vitoria de Santo Antônio AA Desportiva (PE) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 29 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1 –

**Denunciada:** Maria São Pedro Dias de Jesus, atleta do Rio Preto EC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Maria São Pedro Dias de Jesus, atleta do Rio Preto EC, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Rio Preto E.C Dr. Marcos Veloso.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 67/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais), o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do São Paulo F.C Dr. Pedro Henrique Moreira.**

**6. PROCESSO Nº 68/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciados: Matheus Celestino Moresche Rodrigues, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD; Huelgo dos Santos Neris, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Matheus Celestino Moresche Rodrigues, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, absolver Huelgo dos Santos Neris, atleta do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava 01 partida convertida em advertência”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Fernando Lamar, que apresentou prova de DVD.**

**Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kishino, que apresentou prova de DVD.**

**7. PROCESSO Nº 69/2018 -** Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciados:** Jomar Jorge Ottoni, massagista da SE Palmeiras, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 213 inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência Jomar Jorge Ottoni, massagista da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258§1º do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais), o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 213 inc. I do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$4.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

**Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Andres Perez.**

**Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermonnt.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 70/2018** - Jogo: Gremio F. Porto alegre (RS) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO GUEDES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais), o Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

**Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval.**

**9. PROCESSO Nº 71/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciados:** Wesley Lopes Beltrame, atleta do América FC, incurso nos Arts. 254§1º inc. II e cumulativamente n/f do Art. 258§2º inc. II n/f do Art. 184 todos do CBJD; Luan Michel Louza, atleta do América FC, incurso no Art. 258 §2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO GUEDES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wesley Lopes Beltrame, atleta do América FC, por infração ao Art. 254§1º inc. II do CBJD e, suspendê-lo por 01 partida convertida em advertência por infração ao Art.258, § 1º do CBJD; absolver Luan Michel Louza, atleta do América FC, quanto à imputação ao Art. 258 §2º inc. II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do América F.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**10. PROCESSO Nº 72/2018** - Jogo: AO Itabaiana (SE) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D– **Denunciado:** Cristiano de Jesus Silva, maqueiro da AO Itabaiana, incurso nos Arts. 257 e 258§2º inc. II n/f do Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Cristiano de Jesus Silva, maqueiro da AO Itabaiana, por infração ao Art. 257 e, suspende-lo por 30 dias por infração ao Art. 258§2º inc. II n/f do Art. 184 todos do CBJD, **totalizando a suspensão de 60 dias”.**

**A AO Itabaiana não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 73/2018** - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X São Francisco do Conde EC (BA) - categoria amadora, realizado em 23 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciado:** São Francisco do Conde EC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR**

**RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), o São Francisco do Conde EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

**O São Francisco do Conde apresentou defesa escrita.**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.